# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 056/2020

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES N° 003/2021

### TIPO: MENOR PREÇO

O Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM/ES), Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com Sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730; de acordo com a Portaria CRM/ES N°. 999/2019, de 07/06/2019, leva ao conhecimento público, por meio de sua Equipe de Licitação, que será realizada Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas nas Leis de nº. 10.520/2002, 8.666/93, e nos Decretos Federais de nº. 3.555/00 e nº 10.024/2019, bem como Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 bem como Decreto 8.538/2015.

# 1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de Telefonista na Sede do CRM/ES - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições fixadas no Edital e seus anexos.

1.2. A descrição do objeto e a forma de execução do Contrato estão relacionadas nos Anexos I, II, III – Termo de Referência, Planilha de Preços e Minuta do Contrato, respectivamente.

### 2. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Dia: 18 de Fevereiro de 2021

Horário: 11:00h (Horário de Brasília/DF)

Local/End. Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926692

2.2. O edital poderá também ser obtido por meio do endereço eletrônico <a href="http://transparencia.crmes.org.br/">http://transparencia.crmes.org.br/</a>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail <a href="mailto:licitacoes@crmes.org.br">licitacoes@crmes.org.br</a>; por correspondência endereçada ao Sr. Pregoeiro para o endereço – Rua Professora Emília Franklin Mululo, 228, Bento Ferreira, Vitória/ES. CEP: 29.050-730, ou pelo telefone (27) 2122-0100.

## 3. DOS ANEXOS

3.1. Fazem parte integrante deste Edital de Pregão os seguintes anexos:

- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Proposta de Preços
- Anexo III Minuta do Contrato
- Anexo IV Modelo de Declaração de não Empregabilidade Menor de Idade
- Anexo V Modelo Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VI Modelo Declaração Apta a Fornecer o Objeto
- Anexo VII Modelo de Declaração de inexistência de Fato Superveniente
- Anexo VIII Modelo de Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos da Habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão as Empresas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no *item 12 HABILITAÇÃO*, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social atividades compatíveis com o objeto licitado; e que ainda:
- 4.1.1. Estiverem previamente credenciados e com situação REGULAR no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.1.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRM-ES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019.
- 4.1.3. Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 4.1.4. Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

#### 4.2. Não poderão participar:

4.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;

- 4.2.2. Empresas prestadoras que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CRM-ES, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados a serem utilizados no fornecimento que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do CRM-ES.
- 4.2.3. Empresas estrangeiras que não funcionam no País;
- 4.2.4. Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.2.5. Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;
- 4.2.6. Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;
- 4.2.7. Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação;
- 4.2.8. Cooperativa de trabalho, associações e OSCIP's (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público acórdão TCU n. 746/2014 Plenário TC 021.605/2012-2).
- 4.2.9. Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 4°, inciso XIII da lei Federal nº 10.520/02, conforme consta deste Edital.
- 4.2.10. Empresas que não constarem no cadastro de Revendas Autorizadas pela Adobe (documento anexado aos autos, fls. 20/21).

#### 4.3. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.3.1. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015.
- 4.3.2. Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.
- 4.3.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4°, do art. 3° da Lei Complementar n. 123/2006.
- 4.3.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno

porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 4.3.4.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
- 4.3.4.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 4.3.4.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.3.4.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

# 5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.
- 5.2. As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições (esse subitem tem como referência à elaboração da proposta final, que será enviada com a convocação prévia do pregoeiro e após a fase de lances):
- a. Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Indicar endereço, e-mail e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;
- c. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;
- d. ATENÇÃO: Consignar o MENOR VALOR GLOBAL, observando a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante dos Anexos II e III do Edital.
- e. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução, na forma prevista neste Edital.
- 5.3. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a

documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital;

- 5.3.1. A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF.
- 5.3.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
- 5.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou qualquer item do grupo.
- 5.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 5.6. A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo estipulado após a convocação.
- 5.7. Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.8. Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 5.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>.

- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacoes@crmes.org.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.
- 6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

# 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa "aberto".
- 8.1.1. Aberto Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.
- 8.2. As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, respeitando o intervalo mínimo entre lances no valor de R\$ 100,00 (cem reais).
- 8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e

ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 8.8. ATENÇÃO: Os lances deverão ser formulados pelo MENOR VALOR GLOBAL.
- 8.9. Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 8.11. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.11.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear gualquer alteração.
- 8.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.13.1. De acordo com o que preceitua o Inciso II do artigo 48 da Lei 8666/93, será garantido ao licitante o direito de demonstrar a exequibilidade de sua proposta; e ainda, em caso de desclassificação, o Pregoeiro tem a obrigação de explicitar os seus motivos.
- 8.14. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.15. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e a sessão será retomada "somente decorridas vinte e quatro horas após a

**comunicação do fato aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação". (Artigo 35 do Decreto 10.24/2019).

8.16. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

# 9. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E PREÇO MÉDIO

9.1. Os créditos orçamentários responsáveis por este Contrato correrão à conta dos recursos da Dotação do orçamento do exercício de 2021, sob a rubrica:

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.37.001 – APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

Valor para o exercício de 2021: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

- 9.1.1 O preço médio obtido por meio de Pesquisa de Preços foi o seguinte:
- 9.1.1.1. Valor Médio Mensal: R\$ 7.898,09 (Sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e nove centavos).
- 9.1.1.2. Valor Médio Global Total: R\$ 94.777,08 (Noventa e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e oito centavos).

# 10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. O Pregoeiro fixará prazo de 02 (duas) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance.
- 11.2. Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espirito Santo, situado na Rua Emília Franklin Mululo, nº228, Bento Ferreira, Vitória- ES.
- 11.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 11.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico aos funcionários pertencentes ao quadro do CRM/ES ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.
- 11.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

- 11.7. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7° e no § 9° do art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019.
- 11.8. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 11.9. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 48 HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 11.10. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 11.11. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 11.11.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 11.11.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 11.11.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 11.11.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 11.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 11.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preco.
- 11.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 11.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, guando não cabível esse regime.

- 11.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### 12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, e também ao sistema de <u>Consulta Unificada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União</u>, em atenção à recomendação do TCU no Acórdão n° 1.793/2011 Plenário; para verificação da validade de todos os documentos a seguir listados:
- 12.1.1 Prova de regularidade junto ao INSS;
- 12.1.2. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;
- 12.1.3. Prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 12.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 12.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 12.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 12.1.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.1.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 12.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 12.1.9. Constitui também, condição de habilitação à apresentação de:
- 12.1.9.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a licitante prestou a contento, serviço compatível com o objeto licitado, por período não inferior a três anos.
- 12.1.9.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 12.1.9.1.2. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/ME n. 5/2017.
- 12.1.9.1.3. Deverá ser feita a verificação por parte do CRM-ES se a empresa consta no cadastro de Revendas Autorizadas pela Adobe (documento anexado aos autos, fls. 20/21).
- 12.1.10. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e regularidade trabalhista, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e art. 4º, § 1º do Decreto 8.538/2015.
- 12.1.11. Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.
- 12.1.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.1.14. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 12.1.15. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.1.15.1. A falta de regularização da documentação, no prazo previsto, implicará inabilitação da licitante.

- 12.1.16. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 12.1.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na INABILITAÇÃO do licitante; sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.1.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 12.1.19. O licitante deverá informar, em campo próprio disponibilizado no Comprasnet, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 12.1.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.1.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- I Cédula de identidade:
- II Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- IV Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.3. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação do seguinte documento:
- 12.3.1. Prova de valor do Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado desta licitação, até à data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei. "no caso de empresa constituída no exercício social

vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade. ":

- b) Liquidez Corrente (LC): (Ativo Circulante) LC = ----- ≥ 1,0 (Passivo Circulante)
- 12.3.3. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor judicial da sede da licitante, Justiça Ordinária.
- 12.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.
- 12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 12.8. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3°, do Decreto 10.024, de 2019.

## 13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 13.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

- 13.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- 13.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 13.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 13.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

#### 14. DOS RECURSOS

- 14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá <u>prazo de 30 minutos</u>, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.1.1. O objeto do pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor.
- 14.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará à decadência desse direito.
- 14.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

- 14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

# 16. DA ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 16.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo.
- 16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

#### 17. DAS SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 3. apresentar documentação falsa;
- 4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6. não mantiver a proposta;
- 7. cometer fraude fiscal:
- 8. comportar-se de modo inidôneo; Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 17.2. Em caso de infração administrativa, ou de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CRM-ES, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:
- 17.2.1. Advertência.
- 17.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 17.2.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 17.2.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 17.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.
- 17.4. Não havendo mais interesse do CRM-ES na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 17.5. O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 15.4 ensejará, além da multa do item 15.3, as sanções previstas nos subitens deste edital.
- 17.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRM-ES ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- 17.7. Sempre que não houver prejuízo para o CRM-ES, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 17.8. O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da empresa da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

- 17.9. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.9.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.10. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Edital, em especial aqueles previstos no item 15.1 deste Capítulo, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 17.11. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 o licitante que:
- 17.11.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 17.11.2. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 17.11.3. Apresentar documentação falsa;
- 17.11.4. Não mantiver a proposta;
- 17.11.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.11.6. Fizer declaração falsa;
- 17.11.7. Cometer fraude fiscal.

# 18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1. Até às 18:00h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <u>licitacoes@crmes.org.br</u>
- 18.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação do CRM-ES, no endereço eletrônico: <u>licitacoes@crmes.org.br</u> até às 18h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 18.2.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

- 18.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 18.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- 18.5. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 18.6. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

# 19. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS

19.1. De acordo com os Anexos I e III.

# 20. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATO

- 20.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendolhe adjudicado o objeto do certame para, em seguida, ser firmado o Termo de Contrato.
- 20.2. Expedida a Ordem de Serviço, a licitante vencedora deverá comparecer ao CRM/ES para firmar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.
- 20.3. Na hipótese do adjudicante não atender a condição acima ou recusar a assinar o contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incs. XXII e XXIII, do art. 11, do Dec. nº. 3.555/00, e alterações, e § 2º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.
- 20.4. A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 16.5 e 16.6, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas inseridas no Item 17, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e Dec. 3.555/2000).
- 20.5. O Presidente do CRM/ES poderá, antes da assinatura do Contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ao julgamento da licitação que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica, ou regularidade fiscal.

- 20.6. À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.
- 20.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6°, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 20.8. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 20.9 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 20.10. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 20.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

### 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

21.1. De acordo com os Anexos I e III.

#### 22. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

- 22.1. SUBCONTRATAÇÃO Não será admitida a subcontratação do Objeto deste Edital.
- 22.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo e contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 22.3. A Contratada não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função das atividades prestadas em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando inclusive sua rescisão de pleno direito.

- 22.4. A Contratada obriga-se a manter sigilo de toda documentação que terá acesso para análise, sendo impedida sua publicação e divulgação para terceiros.
- 22.5. O Contratante obriga-se a prestar esclarecimentos e informações, quando solicitados pela Contratada.

### 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para o certame.
- 23.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrarse-ão à disposição de todos os interessados no CRM/ES, com a Equipe de Apoio ao Pregão.
- 23.3. A licitante vencedora ficará obrigada aceitar nas mesmas condições estabelecidas no presente Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, de conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 23.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente aos ora fixados, no mesmo horário.
- 23.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 23.6. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 23.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 23.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 23.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.14. Fica assegurado à autoridade superior do CRM/ES o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 23.15. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo para dirimir questões oriundas desta licitação.

Vitória/ES, XX de Janeiro de 2021

CRM-ES – Comissão Permanente de Licitação

# PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 056/2020

# PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 003/2021

# **ANEXO I**

## TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de atividades auxiliares de Telefonista na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, com fornecimento de profissionais uniformizados, conforme especificado neste Termo de Referência.
- 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação se faz necessária para a continuidade na prestação dos serviços de atividades auxiliares de Telefonista nas dependências da sede CRM/ES, já que este Conselho não dispõe de recursos humanos específicos em seu quadro de pessoal para a finalidade pretendida; sendo, portanto, imprescindível a terceirização do serviço referido.

#### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Prestação de serviços continuados de atividades auxiliares de Telefonista na sede do CRM-ES, durante o seu horário de funcionamento, com fornecimento de profissionais devidamente uniformizados, identificados com crachá.

### **GRUPO ÚNICO**

Item	Descrição do Posto	Posto Nº	Carga Horária de Trabalho	Quantidade de Profissionais
01	Serviços auxiliares de	01	Segunda a sexta-feira, exceto feriado.	
	Telefonista		05 horas diárias = 25 horas semanais	
			1º turno – Posto 01	01
02	Serviços auxiliares de	02	Segunda a sexta-feira, exceto feriado.	01
	telefonista		04 horas diárias = 20 horas semanais	
			2° turno – Posto 02	

#### 4. JORNADA SEMANAL

4.1. ITEM 01 – A jornada de trabalho do profissional alocado para a prestação dos serviços no Posto 01 será de 05 (cinco) horas diárias (com 15 minutos de descanso); com total de 25 horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira.

- 4.2. ITEM 02 A jornada de trabalho do profissional alocado para a prestação dos serviços no Posto 02 será de 04 (quatro) horas diárias (com 15 minutos de descanso); com total de 20 horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira.
- 4.3. Obedecida a norma coletiva da categoria profissional dedicada à execução do objeto contratual, os horários de prestação dos serviços poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para que sejam tomadas as providências necessárias.

# 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços de atividades auxiliares de telefonista serão prestados na sede do Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo CRM/ES Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES.
- 5.2. Realizar e atender ligações telefônicas, com prioridade às ligações relativas às atividades da CONTRATANTE;
- 5.3. Efetuar o registro e encaminhamento imediato ao setor competente das ligações recebidas;
- 5.4. Operar equipamentos, atender, transferir e cadastrar ligações telefônicas locais, nacionais e internacionais, comunicando-se formalmente em português, auxiliar o cliente externo/interno, fornecendo informações gerais
- 5.4. Obter autorização prévia do destinatário para transferência da ligação;
- 5.5. Não intercalar ligações destinadas a ramal ocupado;
- 5.6. Registrar todas as ligações solicitadas no Mapa de Controle de Ligações Telefônicas, a ser implantado por este CRMES, contendo os seguintes dados: nome do solicitante, número solicitado, destino e, quando for para celular ou interurbano, se é de caráter particular ou a serviço;
- 5.7. Não fornecer, a terceiros, informações pessoais dos usuários lotados na CONTRATANTE sem a autorização expressa destes;
- 5.8. Informar ao fiscal do contrato toda e qualquer anormalidade na prestação dos serviços, seja quanto ao funcionamento dos equipamentos e das linhas utilizadas, seja na execução das rotinas de atendimento telefônico pré-estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 5.9. Entregar mensalmente, quando houver, o Mapa de Controle de Ligações Telefônicas ao fiscal do contrato, ou a quem a CONTRATANTE indicar, até o 2° dia útil do mês seguinte ao vencido;

- 5.10. Zelar pelos equipamentos e instalações da CONTRATANTE, informando imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de qualquer problema;
- 5.11. Conduzir-se de acordo com os princípios e normas de conduta do Código de Ética e de Conduta do CRMES.

# 6. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O horário de funcionamento da sede do CRM-ES atualmente é de 10:00 às 19:00 horas. Caso no decorrer do contrato haja alguma alteração, o horário dos profissionais terceirizados será devidamente ajustado, respeitado o determinado em legislação da categoria profissional.
- 6.2. Os serviços serão prestados de acordo com o dimensionamento definido pelo CRM-ES neste Termo de Referência, e os horários dos profissionais serão também estabelecidos por este Conselho, que poderão, respeitada a jornada máxima da categoria profissional, ser alterados a qualquer tempo, de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.

# 7. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

- 7.1. A CONTRATADA deverá alocar profissionais sob regular vínculo de emprego, de acordo com a legislação trabalhista e a norma coletiva de trabalho em vigor aplicável à categoria profissional envolvida na prestação dos serviços.
- 7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com grau de escolaridade compatível com as atividades a serem desempenhadas, com a seguinte qualificação mínima, devidamente comprovada:
- a) Ensino Médio completo;
- b) Conhecimentos de Informática, relativos à operação de microcomputadores no ambiente do sistema operacional Windows; e
- c) Experiência mínima de 06 (seis) meses em atendimento telefônico e operação de equipamentos PABX comprovada por meio de registro de contrato de trabalho, com a correspondente função constante da carteira de trabalho.
- 7.3. Todos os profissionais deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar no pleno exercício de seus direitos civis.
- 7.4. A CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do contrato, deverá oferecer treinamento a seus empregados na sede do CRM-ES, com o devido acompanhamento do Fiscal do Contrato, com a finalidade de habituar os terceirizados ao desempenho das atividades pertinentes aos seus serviços.
- 7.5. O treinamento deverá contemplar, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

- 7.5.1. Apresentação das dependências do CRM-ES, e em específico, o posto de trabalho do profissional Telefonista;
- 7.5.2. Relacionamento interpessoal com o cliente, abrangendo: o ambiente, as expectativas da clientela, comunicação verbal, linguagem corporal, percepção, postura, urbanidade e trabalho em equipe;
- 7.5.3. Rotinas e periodicidade dos serviços conforme no item 05 (caput e subitens), deste Termo de Referência:
- 7.6. A Contratada deverá instruir cada um dos profissionais alocados à prestação dos serviços quanto à necessidade de:
- 7.6.1. Ser assíduo e pontual;
- 7.6.2. Apresentar-se e permanecer no posto de trabalho com uniforme completo, crachá de identificação e aparência adequada ao serviço;
- 7.6.3. Ter conduta discreta, educada, eficiente, ética e imparcial no tratamento a ser dispensado a todas as pessoas que utilizarem os serviços objeto desta contratação;
- 7.6.4. Observar as normas de comportamento profissional, bem como cumprir as normas internas do CRM-ES;
- 7.6.5. Manter tratamento cordial com os servidores do CRM-ES e com os empregados das empresas terceirizadas que atuam no local, preservando, contudo, durante o expediente e nas dependências dos edifícios, o distanciamento necessário à boa execução dos serviços, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração;
- 7.6.6. Comunicar imediatamente ao representante indicado pelo CRM-ES qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 7.6.7. Não permitir que a Central Telefônica seja operada por pessoas não autorizadas e nem permitir a utilização do recinto da Central Telefônica para fins distintos daqueles aos quais se destina, inclusive o acesso de pessoas estranhas ao serviço e a guarda de objetos no local;
- 7.6.8. Proibir o ingresso de pessoas estranhas ao serviço na área destinada ao posto de trabalho, comunicando o fato ao fiscal do contrato em casos de desobediência;
- 7.6.9. Ocupar-se exclusivamente com as tarefas pertinentes ao objeto da contratação;
- 7.6.10. Não se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas;

- 7.6.11. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, a ordem e a segurança no local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 7.6.12. Não utilizar os equipamentos da CONTRATANTE para finalidades diferentes daquelas pertinentes aos serviços objeto da contratação;
- 7.6.13. Não utilizar jogos, passatempos, objetos para artesanatos e/ou trabalhos manuais no seu posto de serviço;
- 7.6.14. Não utilizar equipamentos eletrônicos telefone celular, tablet, aparelhos de som, televisores portáteis ou não no seu posto de serviço;
- 7.6.15. Manter posturas condizentes com os serviços e evitar comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, sentar-se de forma displicente, etc.);
- 7.6.16. Não fumar, nem lanchar no recinto da Central Telefônica, nem fora dos locais permitidos pelo CRM-ES:
- 7.6.17. Informar ao fiscal do contrato quaisquer anormalidades verificadas quanto aos procedimentos e instruções estabelecidas neste Termo de referência;
- 7.6.18. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto relacionado às atividades e aos funcionários do CRM-ES, bem como sobre informações e dados de qualquer pessoa dos quais tenha conhecimento em decorrência da prestação dos serviços;
- 7.6.19. Não fornecer informações de caráter pessoal dos membros e servidores do CRM-ES;
- 7.6.20. Transmitir, por ocasião da passagem do posto, todas as orientações recebidas, ligações solicitadas e ainda não realizadas, bem como eventuais irregularidades observadas nas instalações;
- 7.6.21. Conduzir-se de acordo com os princípios e normas de conduta do Código de Ética e de Conduta do CRMES.

#### 8. UNIFORMES

- 8.1. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada um de seus empregados alocados para a execução do objeto contratual, conforme estabelecido a seguir:
- 8.1.1. O conjunto de uniformes deverá ser composto por peças assim especificadas: FEMININO /MASCULINO.
- 8.1.1.1. 02 (duas) camisas sociais, na cor branca.

- 8.1.1.2. Crachá de identificação.
- 8.1.1.3. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil após a data estabelecida pelo CRM-ES para início da prestação dos serviços;
- 8.2. A CONTRATADA deverá substituir 01 (um) conjunto completo a cada 12 (doze) meses a partir da data prevista para início da execução dos serviços, independentemente da data de entrega dos uniformes a cada profissional;
- 8.3. A qualquer tempo, a CONTRATADA deverá substituir qualquer item do uniforme em desacordo com as condições mínimas de apresentação exigidas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do CRM-ES.
- 8.4. Antes da entrega dos uniformes, a CONTRATADA deverá submeter um conjunto completo de cada modelo à aprovação do CRM-ES, que poderá exigir a substituição dos itens considerados inadequados;
- 8.5. Os conjuntos de uniformes deverão ser entregues a todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços mediante recibo individualizado por empregado contendo: nome completo, especificações e quantidades de cada peça recebida, assinatura do profissional e data da efetiva entrega;
- 8.6. Os recibos de entrega de uniforme deverão ser enviados pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato para verificação e controle, em até 48 horas após a efetiva entrega, devidamente protocolados neste CRMES.
- 8.7. Todos os itens do uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de qualidade e de apresentação exigidos pela CONTRATANTE, conforme descrito no quadro acima, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados;
- 8.8. A CONTRATADA deverá entregar os uniformes em dia único a todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços.
- 8.9. A CONTRATADA não poderá substituir a entrega aos seus empregados de qualquer item do uniforme por dinheiro.
- 8.10. A CONTRATADA deverá arcar com o custo integral dos uniformes e não poderá descontar qualquer quantia do salário do empregado por seu fornecimento, exceto nas hipóteses previstas no art. 462, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

# 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

# 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as exigências estabelecidas neste termo de referência, observando o Código de Ética e de Conduta do CRMES-Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo;
- 9.1.2. Iniciar a execução dos serviços na data estabelecida pela CONTRATANTE;
- 9.1.3. Entregar à CONTRATANTE até a data de início da execução dos serviços:
- 9.1.3.1. Declaração de sua responsabilidade única e exclusiva pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da contratação:
- 9.1.3.2. Relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, conforme legislação e acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.
- 9.1.4. Cumprir as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista e em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
- 9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, prestando os serviços de acordo com as especificações e os prazos constantes deste termo de referência;
- 9.1.6. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, bem como evitar substituições constantes, a fim de não prejudicar a execução dos serviços contratados;
- 9.1.7. Fornecer, sob regular vínculo de emprego, todos os profissionais necessários para garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas as qualificações mínimas exigidas e as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como as fixadas em norma coletiva de trabalho aplicável à categoria profissional envolvida na prestação dos serviços;
- 9.1.8. Registrar a frequência e controlar a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados na prestação dos serviços;
- 9.1.9. Enviar ao CRM-ES, antes do início dos serviços e quando ocorrer substituição de empregados, os seguintes documentos: recibos de pagamento antecipado dos vales transportes para o primeiro mês da prestação dos serviços, conforme Lei nº 7.418/85, carteira de identidade, comprovante de inscrição no CPF, carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e ficha de registro de empregados contendo o registro do contrato de trabalho, de cada um dos empregados alocados para a prestação dos serviços contratados;
- 9.1.9.1. Considerando os termos do artigo 4º, caput, parte final, da Lei 7.418/1985, e do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 95.247/1987, que disciplinam o vale-transporte, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer o vale-transporte para os meios de transporte mais adequados ao deslocamento do trabalhador, conforme indicação do empregado.

- 9.1.10. Manter disponibilidade de efetivo, para suprir as devidas substituições, quer por ausência do seu empregado, quer para impedir que algum de seus empregados, que eventualmente tenha cometido falta disciplinar qualificada de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações do CRM-ES;
- 9.1.11. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CRM-ES;
- 9.1.12. Substituir, sempre que exigido pelo CRM-ES e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou não condizentes com as normas internas da CONTRATANTE:
- 9.1.13. Providenciar a reposição de empregado, em caráter imediato, na hipótese de eventual ausência por motivo de falta, afastamento por atestado médico, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços, informando a CONTRATANTE os dados de identificação pessoal e profissional do empregado, bem como comprovando vínculo empregatício com a CONTRATADA, como condição para ingresso no local de execução dos serviços;
- 9.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas da CONTRATANTE;
- 9.1.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito nas instalações da CONTRATANTE;
- 9.1.16. Comprovar, mensalmente, por ocasião da apresentação do documento fiscal de cobrança, a quitação das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas, inclusive as estabelecidas na norma coletiva de trabalho, mediante a apresentação dos documentos indicados no subitem 12.6 deste Termo de Referência;
- 9.1.16.1. O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional, bem como a assinatura do empregado ao qual o pagamento se destina.
- 9.1.17. Repassar integralmente aos seus empregados os valores pagos pela CONTRATANTE referentes a vale-transporte e vale-alimentação;
- 9.1.18. Cumprir as normas de segurança do CRM-ES;
- 9.1.19. Não transferir, no todo ou em parte, as obrigações do objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do CRM-ES;
- 9.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 9.1.21. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, portando crachás de identificação, sendo vedado o uso de bermudas, sandálias, chinelos ou qualquer outro item do vestuário incompatível com o decoro do CRM-ES;
- 9.1.22. Informar ao CRM-ES, por escrito, todas as ocorrências que possam vir comprometer os serviços contratados:
- 9.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRM-ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRM-ES;
- 9.1.24. Orientar seus empregados a que se abstenham da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência durante o período em que estiverem prestando os serviços contratados;
- 9.1.25. Impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido ou retorne às instalações do CRM-ES;
- 9.1.26. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRM-ES ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação;
- 9.1.27. Indicar um PREPOSTO para representá-la perante o CRM-ES na execução do contrato;
- 9.1.28. Inspecionar o posto de serviço, por intermédio de SUPERVISOR, no mínimo uma vez por mês, obrigatoriamente;
- 9.1.29. É considerado PREPOSTO o representante da CONTRATADA, não alocado para a execução dos serviços com poderes suficientes para representá-la perante o CRM-ES, e é considerado SUPERVISOR o representante da empresa, não alocado para a execução dos serviços, apto a dirigir, orientar e inspecionar a execução do contrato;

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1. Assegurar, observadas suas normas de segurança, o livre acesso às suas instalações dos empregados da CONTRATADA quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços objeto da contratação;
- 10.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos servicos:
- 10.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos no Instrumento Contratual;

- 10.4. O CRM-ES não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:
- 10.4.1. Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;
- 10.4.2. Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- 10.4.3. Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

# 11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por representante previamente designado pelo CRM-ES, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e com o art. 10 do Decreto nº 9507/2018.
- 11.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CRM-ES reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem que tal fiscalização restrinja, de qualquer forma, a plenitude das responsabilidades da CONTRATADA;
- 11.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus para o CRM-ES, não implicando a atividade de fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Instrumento Contratual serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CRM-ES para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;
- 11.5. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### 12. FATURAMENTO

- 12.1. O faturamento deverá ser efetuado mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
- 12.2. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, Boleto, etc.) serão emitidos em nome do Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo, devidamente discriminados, sem emendas ou rasuras, contendo o número e todos os demais dados da Nota de Empenho.

- 12.3. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.
- 12.4. Na hipótese de não ocorrer a reposição do trabalhador ausente de que trata o item 9.1.13 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar o desconto do valor correspondente no documento de cobrança, sob pena de esse não ser atestado.
- 12.4.1. O desconto a que se refere o subitem anterior não elidirá a responsabilidade da CONTRATADA pela não reposição imediata do trabalhador ausente, a qual ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 12.5. Cada documento fiscal deverá ser protocolado no CRMES.
- 12.6. Como condição à percepção mensal do valor faturado, a CONTRATADA deverá entregar mensalmente, junto com o documento de cobrança, os documentos a seguir arrolados, que deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação de serviços:
- 12.6.1. Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, emitido conforme Portaria MF nº 358, de 5 de dezembro de 2014:
- 12.6.2. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 12.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 12.6.4. Comprovantes de pagamento de salários e de obrigações trabalhistas, de recolhimento do FGTS e de contribuições previdenciárias pertinentes aos empregados alocados aos serviços objeto do contrato; e
- 12.6.5. Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e de outros benefícios estipulados na norma coletiva de trabalho aos empregados dedicados à prestação dos serviços contratados.
- 12.7. No caso de não haver prorrogação da vigência do contrato, serão exigidos todos documentos apontados no subitem 12.6 relativos ao mês anterior e ao último mês de competência, como condição de pagamento da Nota Fiscal do último mês de prestação dos serviços;
- 12.8. A CONTRATANTE verificará o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial quanto:
- 12.8.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário:
- 12.8.2. À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional:

- 12.8.3. À concessão do auxílio transporte, do auxílio alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho, quando devidos;
- 12.8.4. Aos depósitos do FGTS; e
- 12.8.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.9. O pagamento mensal ocorrerá somente após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS pela CONTRATADA, relativas aos seus empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
- 12.9.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata o subitem 12.8 acima, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada pela CONTRATADA;

#### 13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Boleto Bancário e Fatura correspondente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa;
- 13.2. O CRM-ES promoverá as retenções previstas na legislação pertinente;
- 13.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

#### 14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, quando:
- 14.1.1. Recusar-se, sem motivo justificado, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, conduta que configura a inexecução total do contrato;
- 14.1.2. Apresentar documentação falsa:
- 14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- 14.1.4. Falhar na execução do contrato;
- 14.1.5. Fraudar na execução do contrato:
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo:
- 14.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.8. Fizer declaração falsa.

- 14.2. Para os fins da alínea "f" do subitem 14.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.3. O retardamento na execução do objeto contratual, previsto na alínea "c" do subitem
- 14.4. Estará configurado quando a CONTRATADA:
- 14.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto da contratação após 7 (sete) dias, contados da data estabelecida pela CONTRATANTE para o início da prestação dos serviços;
- 14.4.2. Deixar de executar os serviços definidos no contrato, sem causa justificada, por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 14.5. A falha na execução do contrato, prevista na alínea "d" do subitem 14.1, ficará caracterizada quando a CONTRATADA cometer número de infrações contratuais que se enquadre em pelo menos uma das hipóteses previstas na Tabela 1, considerada a graduação de infrações prevista na Tabela 2:

TABELA 1					
Hipóteses para caracterização de falha na execução do contrato					
Grau da Infração					
Grau da	Quantidade de infrações cometidas durante a				
Infração	vigência contratual				
1	7 ou mais				
2	6 ou mais				
3	5 ou mais				
4	4 ou mais				
5	3 ou mais				
6	2 ou mais				

TABELA 2					
Infrações Contratuais					
Item	Descrição da Infração	Grau	Incidência		
1	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	6	Por dia		
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	2	Por empregado		
3	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, mal apresentado e/ou sem crachá	2	Por empregado		
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para	4	Por ocorrência		

	fins diversos do objeto do Contrato		
5	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	4	Por empregado
6	Reincidir no não cumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo de Referência não previstas nesta tabela de infrações;	3	Por ocorrência
	Para os itens a seguir, o	deixar de:	
7	Cumprir horário estabelecido neste Termo de Referência ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
8	Executar adequadamente quaisquer dos serviços descritos no Item 05(Caput e subitens) deste Termo de Referência.	1	Por ocorrência
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente	3	Por empregado
10	Efetuar a reposição de funcionários ausentes	2	Por empregado e por dia
11	Registrar a frequência e controlar a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados para a prestação dos serviços	1	Por empregado e por dia
	Infrações Contrat		
Item	Descrição da Infração	Grau	Incidência
12	Efetuar o pagamento, ou a entrega, de salários, vales transporte ou vale-refeição nas datas previstas legalmente ou na norma coletiva de trabalho	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantidades e periodicidade indicadas neste Termo de Referência	2	Por empregado e por dia
14	Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;	1	Por documento
15	Entregar, ou entregar com atraso ou incompleto, qualquer documento exigido neste Termo de Referência	1	Por documento
16	Cumprir quaisquer das obrigações deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de infrações	2	Por item e por ocorrência

- 14.6. O controle das infrações cometidas pela CONTRATADA será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE, que deverá elaborar o correspondente relatório ao término de cada mês, o qual deverá instruir o devido processo de aplicação de penalidades.
- 14.7. A critério da CONTRATANTE, com amparo nas disposições dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades abaixo:

- a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas Contratuais;
- b) multa, pelo cometimento de cada infração descrita na Tabela 2 do item 14.5 deste Termo de Referência, com valor estabelecido conforme graduação, consoante Tabela 3 abaixo:

TABELA 3 – Valores				
Grau da Infração:	Valor da multa correspondente:			
1	0,5% do preço mensal do contrato			
2	1,0% do preço mensal do contrato			
3	1,5% do preço mensal do contrato			
4	2,0% do preço mensal do contrato			
5	2,5% do preço mensal do contrato			
6	4,1% do preço mensal do contrato			

- c) multa de 20% (vinte por cento) do preço mensal atualizado do contrato, quando caracterizada falha na execução do contrato, conforme previsto no item 14.4 deste Termo de Referência.
- I, hipótese em que do valor desta multa serão deduzidos os valores das multas impostas com amparo na alínea "b" acima:
- d) multa de 30% (trinta por cento) do preço mensal atualizado do contrato em qualquer das situações descritas nas alíneas do item 14.1 deste Termo de Referência, exceto no caso de falha na execução do contrato:
- e) multa compensatória por qualquer prejuízo causado pela CONTRATADA ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual, correspondente ao valor integral do prejuízo comprovado, atualizado pelo índice IGP-DI (FGV), ou por aquele que vier a substituí-lo, desde a data da ocorrência até o mês do efetivo pagamento;
- f) rescisão unilateral, pela inexecução total do contrato ou nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- g) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRMES, por período até de 2 (dois) anos, arbitrado conforme a natureza e a gravidade da falta, quando a contratada der causa à rescisão unilateral do contrato;
- 14.8. A não manutenção das condições de habilitação exigidas da CONTRATADA para sua contratação, o não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, relativamente aos trabalhadores dedicados à execução dos serviços contratados, poderão ensejar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo de referência;

- 14.9. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Na impossibilidade de ser efetuado o desconto, a CONTRATADA deverá recolher a quantia correspondente mediante Guia de Recolhimento da União no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação para pagamento enviada pela Contratante.
- 14.10. Nos termos do art. 30 da Lei nº 10.522/2002, nos valores das multas não quitadas nas formas ou no prazo previstos no item anterior incidem juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.
- 14.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança, os valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão informados à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.
- 14.12. Para o cálculo das multas especificadas nas alíneas "b", "c", e "d" do subitem14.7 será considerado o preço mensal constante do contrato ou de posterior instrumento de reajuste deste preço, atualizado pelo índice IGP-DI (FGV), ou por aquele que vier a substituí-lo, a partir da data da assinatura do contrato, ou da data de entrada em vigor do último reajuste, até o mês de ocorrência do fato que ensejar a penalidade.
- 14.13. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas.
- 14.14. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
- 14.15. Na hipótese de aplicação de qualquer penalidade são asseguradas à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia e a interposição de recurso, conforme estabelecem os artigos 87 e 109 da Lei de nº 8.666/93.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 056/2020

# PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 003/2021

### ANEXO II

# MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação Pregão Eletrônico/Anexos nº 003/2021, vimos apresentar nossa Proposta de Preços para o fornecimento do objeto especificado referente ao Edital de Pregão em tela, observadas as estipulações do mesmo, e asseverando que:

## APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

com Sede à					 (alia ala aa
representante legal, e proposta de preço:	para os fins do Pre	gão Eletrônico CRM/E	S 003/2021, ver	_, por interme n apresentar	a seguinte
2. VALOR MENSAL					
	\$				
2. VALOR GLOBAL					
	de R\$				
Validade da proposta	ı (mínimo 60 dias):				
Dados Bancários:					
Banco	Agência	Conta Corre	ente		_
Obs: Os dados referer	ites à conta bancária po e legal:	oderão ser informados	na fase de contra	itação.	
Nº da cédula de idention	dade e órgão emitente:				
Telefone/fax/email par	a contato:				

## PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 056/2020

## PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 003/2021

## **ANEXO III**

#### MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730, endereço eletrônico oficial para contato (email) presidência@crmes.org.br neste ato representado pelo seu Presidente Dr. CELSO MURAD, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/ES sob o nº 0391, neste ato denominada CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste Ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXX, brasileiro, casado, na profissão de XXXXXXXXXXXXX, RG nº. XXXXXXXXXXX, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro no Inciso I Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente processo é contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de Telefonista na sede deste Conselho Regional de Medicina, conforme especificações e demais itens relacionados no Edital de Pregão Eletrônico CRM-ES 003/2021, Anexo I – Termo de Referência e os demais Anexos.

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. De acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

## 3. DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A execução dos serviços será iniciada em XX/XX/2021, após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CRM-ES.
- 3.2. Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando-se em consideração os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho vigentes.

3.3. Em até 03 (três) dias úteis antes do início da execução dos serviços será realizada uma reunião de trabalho entre os representantes da Empresa CONTRATADA e a Gestão do contrato.

#### 4. DOS UNIFORMES

- 4.1. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada um de seus empregados alocados para a execução do objeto contratual, conforme estabelecido a seguir:
- 4.1.1. O conjunto de uniformes deverá ser composto por peças assim especificadas: FEMININO /MASCULINO.
- 4.1.1.1.02 (duas) camisas sociais, na cor branca.
- 4.1.1.2. Crachá de identificação.
- 4.1.1.3. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue até o 5° (quinto) dia útil após a data estabelecida pelo CRM-ES para início da prestação dos serviços;
- 4.2. A CONTRATADA deverá substituir 01 (um) conjunto completo a cada 12 (doze) meses a partir da data prevista para início da execução dos serviços, independentemente da data de entrega dos uniformes a cada profissional;
- 4.3. A qualquer tempo, a CONTRATADA deverá substituir qualquer item do uniforme em desacordo com as condições mínimas de apresentação exigidas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do CRM-ES.
- 4.4. Antes da entrega dos uniformes, a CONTRATADA deverá submeter um conjunto completo de cada modelo à aprovação do CRM-ES, que poderá exigir a substituição dos itens considerados inadequados;
- 4.5. Os conjuntos de uniformes deverão ser entregues a todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços mediante recibo individualizado por empregado contendo: nome completo, especificações e quantidades de cada peça recebida, assinatura do profissional e data da efetiva entrega;
- 4.6. Os recibos de entrega de uniforme deverão ser enviados pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato para verificação e controle, em até 48 horas após a efetiva entrega, devidamente protocolados neste CRMES.
- 4.7. Todos os itens do uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de qualidade e de apresentação exigidos pela CONTRATANTE, conforme descrito no quadro acima, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados:
- 4.8. A CONTRATADA deverá entregar os uniformes em dia único a todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços.
- 4.9. A CONTRATADA não poderá substituir a entrega aos seus empregados de qualquer item do uniforme por dinheiro.
- 4.10. A CONTRATADA deverá arcar com o custo integral dos uniformes e não poderá descontar qualquer quantia do salário do empregado por seu fornecimento, exceto nas hipóteses previstas no art. 462, § 1°, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

# 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1. Assegurar, observadas suas normas de segurança, o livre acesso às suas instalações dos empregados da CONTRATADA quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços objeto da contratação;
- 5.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 5.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos no Instrumento Contratual;
- 5.4. O CRM-ES não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:
- 5.4.1. Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;
- 5.4.2. Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- 5.4.3. Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.1.1. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as exigências estabelecidas neste termo de referência, observando o Código de Ética e de Conduta do CRMES-Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo:
- 6.1.2. Iniciar a execução dos serviços na data estabelecida pela CONTRATANTE;
- 6.1.3. Entregar à CONTRATANTE até a data de início da execução dos serviços:
- 6.1.3.1. Declaração de sua responsabilidade única e exclusiva pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da contratação;
- 6.1.3.2. Relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, conforme legislação e acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.
- 6.1.4. Cumprir as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista e em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
- 6.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, prestando os serviços de acordo com as especificações e os prazos constantes deste termo de referência;
- 6.1.6. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, bem como evitar substituições constantes, a fim de não prejudicar a execução dos serviços contratados;
- 6.1.7. Fornecer, sob regular vínculo de emprego, todos os profissionais necessários para garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas as qualificações mínimas exigidas e as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como as fixadas em norma coletiva de trabalho aplicável à categoria profissional envolvida na prestação dos serviços;
- 6.1.8. Registrar a frequência e controlar a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados na prestação dos serviços;
- 6.1.9. Enviar ao CRM-ES, antes do início dos serviços e quando ocorrer substituição de empregados, os seguintes documentos: recibos de pagamento antecipado dos vales transportes para o primeiro mês da prestação dos serviços, conforme Lei nº 7.418/85, carteira de identidade, comprovante de inscrição no CPF, carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e ficha de registro de empregados contendo o registro do contrato de trabalho, de cada um dos empregados alocados para a prestação dos serviços contratados;
- 6.1.9.1. Considerando os termos do artigo 4º, caput, parte final, da Lei 7.418/1985, e do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 95.247/1987, que disciplinam o vale-transporte, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer o vale-

transporte para os meios de transporte mais adequados ao deslocamento do trabalhador, conforme indicação do empregado.

- 6.1.10. Manter disponibilidade de efetivo, para suprir as devidas substituições, quer por ausência do seu empregado, quer para impedir que algum de seus empregados, que eventualmente tenha cometido falta disciplinar qualificada de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações do CRM-ES;
- 6.1.11. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CRM-ES;
- 6.1.12. Substituir, sempre que exigido pelo CRM-ES e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou não condizentes com as normas internas da CONTRATANTE;
- 6.1.13. Providenciar a reposição de empregado, em caráter imediato, na hipótese de eventual ausência por motivo de falta, afastamento por atestado médico, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços, informando a CONTRATANTE os dados de identificação pessoal e profissional do empregado, bem como comprovando vínculo empregatício com a CONTRATADA, como condição para ingresso no local de execução dos serviços;
- 6.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas da CONTRATANTE;
- 6.1.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito nas instalações da CONTRATANTE;
- 6.1.16. Comprovar, mensalmente, por ocasião da apresentação do documento fiscal de cobrança, a quitação das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas, inclusive as estabelecidas na norma coletiva de trabalho, mediante a apresentação dos documentos indicados no subitem 12.6 deste Termo de Referência;
- 6.1.16.1. O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional, bem como a assinatura do empregado ao qual o pagamento se destina.
- 6.1.17. Repassar integralmente aos seus empregados os valores pagos pela CONTRATANTE referentes a vale-transporte e vale-alimentação;
- 6.1.18. Cumprir as normas de segurança do CRM-ES;
- 6.1.19. Não transferir, no todo ou em parte, as obrigações do objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do CRM-ES;
- 6.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.21. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, portando crachás de identificação, sendo vedado o uso de bermudas, sandálias, chinelos ou qualquer outro item do vestuário incompatível com o decoro do CRM-ES:
- 6.1.22. Informar ao CRM-ES, por escrito, todas as ocorrências que possam vir comprometer os serviços contratados;
- 6.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRM-ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRM-ES;
- 6.1.24. Orientar seus empregados a que se abstenham da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência durante o período em que estiverem prestando os serviços contratados;

- 6.1.25. Impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido ou retorne às instalações do CRM-ES;
- 6.1.26. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRM-ES ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação;
- 6.1.27. Indicar um PREPOSTO para representá-la perante o CRM-ES na execução do contrato;
- 6.1.28. Inspecionar o posto de serviço, por intermédio de SUPERVISOR, no mínimo uma vez por mês, obrigatoriamente;
- 6.1.29. É considerado PREPOSTO o representante da CONTRATADA, não alocado para a execução dos serviços com poderes suficientes para representá-la perante o CRM-ES, e é considerado SUPERVISOR o representante da empresa, não alocado para a execução dos serviços, apto a dirigir, orientar e inspecionar a execução do contrato;

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

- 7.1. O período de vigência do contrato resultante da licitação será de 12 (doze) meses, com seu início/execução dos serviços iniciada em XX/XX/2021.
- 7.2. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e observadas as disposições do art. 51 da IN SLTI/ME nº 05/2017.
- 7.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- 7.4. Em atendimento a orientação do Acórdão 1186/2017 TCU Plenário, o Aviso Prévio Trabalhado (APT) será no percentual máximo de 1,94%, no primeiro ano, nos termos dos acórdãos 1904/2017-TCU Plenário e 3006/2010-TCU Plenário e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194%, a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato conforme ditames da Lei 12.506/2011.
- 7.5. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- 7.6. O reajuste dos preços deverá ocorrer de acordo com a Convenção Coletiva da categoria.

#### 8. DA RESCISÃO

- **8**.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:
- 8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado:
- 8.1.4. O atraso injustificado no início do fornecimento dos equipamentos;
- 8.1.5. A paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação ao CRM-ES;

- 8.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CRM-ES;
- 8.1.7. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- 8.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 8.1.9. A decretação da falência da CONTRATADA;
- 8.1.10. A dissolução da CONTRATADA;
- 8.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CRM-ES, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato:
- 8.1.12. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratualmente imprevistas desmobilizações CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 8.1.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 8.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 8.2. A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:
- 8.2.1. Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra "e", da Lei de Licitações.
- 8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, formalizado a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haia conveniência para a CONTRATANTE.
- 8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente.
- 8.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### 9. DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.1. O valor GLOBAL ANUAL do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXX).
- 9.1.2. O valor MENSAL do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXX).
- 9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 9.3. A CONTRATADA deverá protocolizar no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, na sede do CRM-ES, no Protocolo Geral, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo **CRM-ES**.
- 9.4. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário, a ser entregue junto com a Nota Fiscal/Fatura Mensal e demais documentos exigidos.
- 9.4.1. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.5. O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo do documento de cobrança no Protocolo Administrativo da sede do CRM-ES, após aceitação pela CONTRATANTE da nota fiscal/fatura correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor e Fiscal do Contrato.
- 9.6. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar junto à Nota Fiscal/Fatura e documentos complementares o Certificado de Regularidade do FGTS, dos Tributos Municipais, Estaduais e Federais e o Certificado de Regularidade junto ao INSS CND, em plena validade.
- 9.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar também Declaração contendo essa informação (modelo no anexo da IN 480/2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil). Tal declaração deverá estar assinada pelo Representante Legal da mesma. De acordo com a Lei nº 9.430/96 e Inst. Norm. SRF nº 480/04 c/ alterações, da Rec. Fed. do Brasil, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES NACIONAL.
- 9.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CRM/ES.
- 9.9. Ao CRM/ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a prestação de serviços este não estiver de acordo com as condições pactuadas neste Contrato e Termo de Referência do Processo Administrativo Licitatório CRM/ES nº 031/2019, Pregão Eletrônico CRM-ES 002/2020, sem constituir-se em mora por esta decisão.
- 9.10. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 9.11. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 9.12. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 9.13. Em caso de atraso de pagamento, ou seja, após a data estabelecida como limite de vencimento da obrigação por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal/fatura não quitada incidirão, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado por escrito pela CONTRATADA.
- 9.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

### 10. DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CRM-ES, nos termos do paragrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## 11. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta do recurso orçamentário: 6.2.2.1.1.33.90.37.001 APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
- 11.2. As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente;
- 11.3. Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência.

#### 12. DO FATURAMENTO

- 12.1. O faturamento deverá ser efetuado mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
- 12.2. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, Boleto, etc.) serão emitidos em nome do Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo, devidamente discriminados, sem emendas ou rasuras, contendo o número e todos os demais dados da Nota de Empenho.
- 12.3. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.
- 12.4. Na hipótese de não ocorrer a reposição do trabalhador ausente de que trata o item 9.1.13 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar o desconto do valor correspondente no documento de cobrança, sob pena de esse não ser atestado.
- 12.4.1. O desconto a que se refere o subitem anterior não elidirá a responsabilidade da CONTRATADA pela não reposição imediata do trabalhador ausente, a qual ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 12.5. Cada documento fiscal deverá ser protocolado no CRMES.

- 12.6. Como condição à percepção mensal do valor faturado, a CONTRATADA deverá entregar mensalmente, junto com o documento de cobrança, os documentos a seguir arrolados, que deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação de serviços:
- 12.6.1. Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, emitido conforme Portaria MF nº 358, de 5 de dezembro de 2014;
- 12.6.2. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 12.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 12.6.4. Comprovantes de pagamento de salários e de obrigações trabalhistas, de recolhimento do FGTS e de contribuições previdenciárias pertinentes aos empregados alocados aos serviços objeto do contrato; e
- 12.6.5. Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e de outros benefícios estipulados na norma coletiva de trabalho aos empregados dedicados à prestação dos serviços contratados.
- 12.7. No caso de não haver prorrogação da vigência do contrato, serão exigidos todos documentos apontados no subitem 12.6 relativos ao mês anterior e ao último mês de competência, como condição de pagamento da Nota Fiscal do último mês de prestação dos serviços;
- 12.8. A CONTRATANTE verificará o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial quanto:
- 12.8.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário:
- 12.8.2. A concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- 12.8.3. À concessão do auxílio transporte, do auxílio alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho, quando devidos;
- 12.8.4. Aos depósitos do FGTS; e
- 12.8.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.9. O pagamento mensal ocorrerá somente após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS pela CONTRATADA, relativas aos seus empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
- 12.9.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata o subitem 12.8 acima, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada pela CONTRATADA;

#### 13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Boleto Bancário e Fatura correspondente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa;
- 13.2. O CRM-ES promoverá as retenções previstas na legislação pertinente;
- 13.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

#### 14. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5

(cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, quando:

- 14.1.1. Recusar-se, sem motivo justificado, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, conduta que configura a inexecução total do contrato;
- 14.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- 14.1.4. Falhar na execução do contrato;
- 14.1.5. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.7. Cometer fraude fiscal:
- 14.1.8. Fizer declaração falsa.
- 14.2. Para os fins da alínea "f" do subitem 14.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.3. O retardamento na execução do objeto contratual, previsto na alínea "c" do subitem
- 14.4. Estará configurado quando a CONTRATADA:
- 14.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto da contratação após 7 (sete) dias, contados da data estabelecida pela CONTRATANTE para o início da prestação dos serviços;
- 14.4.2. Deixar de executar os serviços definidos no contrato, sem causa justificada, por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 14.5. A falha na execução do contrato, prevista na alínea "d" do subitem 14.1, ficará caracterizada quando a CONTRATADA cometer número de infrações contratuais que se enquadre em pelo menos uma das hipóteses previstas na Tabela 1, considerada a graduação de infrações prevista na Tabela 2:

TABELA 1						
Hipóteses pa	ara caracterização de falha na execução do contrato					
	Grau da Infração					
Grau da	Quantidade de infrações cometidas durante a					
Infração	vigência contratual					
1	7 ou mais					
2	2 6 ou mais					
3	5 ou mais					
4	4 ou mais					
5	3 ou mais					
6	2 ou mais					

	TABELA 2						
Infrações Contratuais							
Item	Item Descrição da Infração Grau Incidência						
1	Suspender ou interromper os serviços contratados,	6	Por dia				
	salvo motivo de força maior ou caso fortuito;						
2	Manter funcionário sem qualificação para executar	2	Por empregado				

	os serviços contratados		
3	Permitir a presença de empregado não uniformizado	2	Por empregado
	ou com uniforme manchado, mal apresentado e/ou		
	sem crachá		
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para	4	Por ocorrência
	fins diversos do objeto do Contrato		
5	Retirar empregados do serviço durante o	4	Por empregado
	expediente, sem a anuência prévia do		
_	CONTRATANTE	_	
6	Reincidir no não cumprimento de quaisquer das	3	Por ocorrência
	obrigações deste Termo de Referência não		
	previstas nesta tabela de infrações;		
_	Para os itens a seguir, <u>c</u>	deixar de:	
7	Cumprir horário estabelecido neste Termo de	1	Por ocorrência
	Referência ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	4	
8	Executar adequadamente quaisquer dos serviços	1	Por ocorrência
	descritos no Item 05(Caput e subitens) deste Termo		
_	de Referência.	2	
9	Substituir empregado que se conduza de modo	3	Por empregado
40	inconveniente	0	Den commune de la comité
10 11	Efetuar a reposição de funcionários ausentes	2	Por empregado e por dia
11	Registrar a frequência e controlar a assiduidade e a	1	Por empregado e por dia
	pontualidade dos profissionais alocados para a		
	prestação dos serviços	uoio	
Itam	Infrações Contrati		Incidência
Item 12	Descrição da Infração	Grau 2	
12	Efetuar o pagamento, ou a entrega, de salários,	2	Por ocorrência e por dia
	vales transporte ou vale-refeição nas datas previstas legalmente ou na norma coletiva de		
	trabalho		
13	Fornecer uniformes para seus empregados nas	2	Por empregado e por dia
13	especificações, quantidades e periodicidade	۷	r or empregado e por dia
	indicadas neste Termo de Referência		
14	Manter as condições de habilitação e qualificação	1	Por documento
17	exigidas na licitação;		1 of documento
15	Entregar, ou entregar com atraso ou incompleto,	1	Por documento
10	qualquer documento exigido neste Termo de	'	1 of documento
	Referência		
16	Cumprir quaisquer das obrigações deste Termo de	2	Por item e por ocorrência
	Referência não previstos nesta tabela de infrações	_	

- 14.6. O controle das infrações cometidas pela CONTRATADA será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE, que deverá elaborar o correspondente relatório ao término de cada mês, o qual deverá instruir o devido processo de aplicação de penalidades.
- 14.7. A critério da CONTRATANTE, com amparo nas disposições dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades abaixo:
- a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas Contratuais;
- b) multa, pelo cometimento de cada infração descrita na Tabela 2 do item 14.5 deste Termo de Referência, com valor estabelecido conforme graduação, consoante Tabela 3 abaixo:

	TABELA 3 – Valores
Grau da Infração:	Valor da multa correspondente:
1	0,5% do preço mensal do contrato
2	1,0% do preço mensal do contrato
3	1,5% do preço mensal do contrato
4	2,0% do preço mensal do contrato
5	2,5% do preço mensal do contrato
6	4,1% do preço mensal do contrato

- c) multa de 20% (vinte por cento) do preço mensal atualizado do contrato, quando caracterizada falha na execução do contrato, conforme previsto no item 14.4 deste Termo de Referência.
- I, hipótese em que do valor desta multa serão deduzidos os valores das multas impostas com amparo na alínea "b" acima:
- d) multa de 30% (trinta por cento) do preço mensal atualizado do contrato em qualquer das situações descritas nas alíneas do item 14.1 deste Termo de Referência, exceto no caso de falha na execução do contrato;
- e) multa compensatória por qualquer prejuízo causado pela CONTRATADA ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual, correspondente ao valor integral do prejuízo comprovado, atualizado pelo índice IGP-DI (FGV), ou por aquele que vier a substituí-lo, desde a data da ocorrência até o mês do efetivo pagamento;
- f) rescisão unilateral, pela inexecução total do contrato ou nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- g) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRMES, por período até de 2 (dois) anos, arbitrado conforme a natureza e a gravidade da falta, quando a contratada der causa à rescisão unilateral do contrato:
- 14.8. A não manutenção das condições de habilitação exigidas da CONTRATADA para sua contratação, o não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, relativamente aos trabalhadores dedicados à execução dos serviços contratados, poderão ensejar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo de referência;
- 14.9. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Na impossibilidade de ser efetuado o desconto, a CONTRATADA deverá recolher a quantia correspondente

mediante Guia de Recolhimento da União no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação para pagamento enviada pela Contratante.

- 14.10. Nos termos do art. 30 da Lei nº 10.522/2002, nos valores das multas não quitadas nas formas ou no prazo previstos no item anterior incidem juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.
- 14.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança, os valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão informados à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.
- 14.12. Para o cálculo das multas especificadas nas alíneas "b", "c", e "d" do subitem14.7 será considerado o preço mensal constante do contrato ou de posterior instrumento de reajuste deste preço, atualizado pelo índice IGP-DI (FGV), ou por aquele que vier a substituí-lo, a partir da data da assinatura do contrato, ou da data de entrada em vigor do último reajuste, até o mês de ocorrência do fato que ensejar a penalidade.
- 14.13. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas.
- 14.14. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
- 14.15. Na hipótese de aplicação de qualquer penalidade são asseguradas à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia e a interposição de recurso, conforme estabelecem os artigos 87 e 109 da Lei de nº 8.666/93.

### 15. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. A Gestão do Contrato será efetuada por funcionário formalmente designado para a função.
- 15.2. O gestor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 15.3.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 15.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 15.3.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 15.3.4. A satisfação do público usuário.
- 15.4. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 15.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6. Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por representante previamente designado pelo CRM-ES, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e com o art. 10 do Decreto nº 9507/2018
- 16.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CRM-ES reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem que tal fiscalização restrinja, de qualquer forma, a plenitude das responsabilidades da CONTRATADA;
- 16.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus para o CRM-ES, não implicando a atividade de fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Instrumento Contratual serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CRM-ES para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;
- 16.5. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### 17. DO FORO E CASOS OMISSOS

- 17.1. O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, da sede do CRM-ES, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 17.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

#### 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
- 18.2. Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail* devidamente recepcionados.
- 18.3. Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.
- 18.4. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.
- 18.5. Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

#### 19. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 19.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 19.2. A CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 19.3. Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória/ES, XXX de XXXXXXXXXXXX de 2021.

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES CONTRATANTE

## 

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Ass.:	Ass.:
noo	A33

## **ANEXO IV**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 056/2020 PREGÃO ELETRÔNICO CRM/ES 003/2021

# MODELO DE DECLARAÇÃO

# **DECLARAÇÃO**

Declaramos em que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

 ,de	de 2021
Assinatura e carimbo	
(representante legal)	

## ANEXO V

# PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 056/2020 PREGÃO ELETRÔNICO CRM/ES 003/2021

Α	empresa								, i	nscrita	n no	CN	۱P
nº	·			por	interméd					•	٠,		•
					,	por	tador(a)		Carteir				
			 do CPF						ECLAR.			-	
trata	oempresa ou mento favore 2014.												
		-	,		_de			de 2	2021.				
					ssinatura Represent					_			

## **ANEXO VI**

# PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 056/2020 PREGÃO ELETRÔNICO CRM/ES 003/2021

Na qualidade de representante, na cidade	, Estado do		
. ,	, declaramos que se selec	•	a empresa esta
apta a fornecer o Objeto do preser	nte Processo, logo após receber a Oro	dem de Serviço.	
	,de	de 2021.	
	Assinatura e carimbo (representante legal)		

## **ANEXO VII**

# PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 056/2020 PREGÃO ELETRÔNICO CRM/ES 003/2021

Na qualidad	le de representante leg	al da Empresa		, situada à Rua
•	, na cidade	, Estado do		, inscrita no CNPJ sob o n
	, telefone ()	, declaramos a	inexistência de fa	to superveniente à emissão das
certidões ap	oresentadas, impeditivo	de habilitação. Declar	amos, ainda, que	os documentos apresentados
estão dentro	das datas de validade, b	em como são as última	as alterações contr	atuais.
		, de	C	le 2021.
		Assinatura e ca		
		(representante	legal)	

# **ANEXO VIII**

# PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 056/2020 PREGÃO ELETRÔNICO CRM/ES 003/2021

Na qualidade de representante legal da Empre		Cidad	, situada à Rua		
incomite no CND Look o no			, Cidad		Estado
; inscrita no CNPJ sob o nº			telefone (_	_,	, declaro esta
ciente e de acordo com as condições contidas			exos, bem	como que cu	mpro plenamente os
requisitos de habilitação referente ao pregão e	em epígra	afe.			
,	•	de		de 2021.	
				•	
Λ	ccinatur	a e carimbo		_	
(1	represen	tante legal)			